



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38, referente ao procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de eletricista e eletricista auxiliar, esclarece-se que os questionamentos serão respondidos considerando exclusivamente as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 54/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a contratação em questão não possui as características de uma contratação de serviços terceirizados mediante disponibilização de postos fixos de trabalho, tampouco estabelece jornadas de trabalho em regime 12x36 ou quantitativos de postos de trabalho. Trata-se de contratação de serviços sob demanda, conforme necessidade da Administração, com remuneração vinculada às horas de serviços efetivamente executadas, previamente autorizadas e devidamente atestadas.

Dessa forma, alguns dos questionamentos apresentados pela empresa partem de premissas que não correspondem à estrutura da presente contratação, razão pela qual determinados itens não são aplicáveis ao objeto lícitado.

1. Quanto à retenção de valores mediante conta vinculada ou sistemática de pagamento pelo fato gerador

R. Não se aplica à presente contratação a utilização de conta vinculada ou de sistemática de retenção de valores por fato gerador nos moldes aplicáveis às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A presente contratação não prevê disponibilização de postos fixos de trabalho, nem remuneração mensal fixa de empregados alocados exclusivamente à Administração. O pagamento será realizado conforme as horas de serviços efetivamente prestadas, autorizadas e atestadas pelo Município.

2. Quanto à forma de pagamento, se mensal fixa ou por horas

R. O pagamento será realizado de acordo com as horas de serviços efetivamente executadas.

Não há previsão de pagamento mensal fixo pela disponibilização de trabalhadores ou de postos de trabalho. A contratação possui caráter eventual e sob demanda, sendo os serviços solicitados pela Administração mediante Ordem de Serviço ou autorização correspondente.

Somente serão passíveis de pagamento as horas efetivamente trabalhadas, previamente autorizadas e posteriormente conferidas e atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3. Quanto à empresa atualmente responsável pela execução dos serviços

R. Não há empresa atualmente executando o objeto correspondente ao item ora lícitado.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

O procedimento anterior referente aos serviços de eletricitista não resultou em contratação para o item, razão pela qual está sendo realizado novo procedimento licitatório para possibilitar a contratação dos serviços.

4. Quanto à previsão para início da execução

R. A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade identificada.

Os serviços não serão executados de forma contínua ou mediante disponibilização permanente de empregados. A contratada será acionada conforme a demanda do Município, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5. Quanto ao vale-transporte e eventual renúncia pelo empregado

R. As obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas aos empregados utilizados pela contratada são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

A eventual concessão, não concessão ou utilização de vale-transporte deverá observar a legislação trabalhista aplicável à relação entre a contratada e seus empregados.

Não compete ao Município realizar descontos em razão de eventual renúncia de empregado ao benefício, tampouco realizar acertos individualizados dessa natureza na nota fiscal, uma vez que a Administração não mantém relação trabalhista com os empregados da contratada.

6. Quanto à obrigatoriedade de plano de saúde

R. Não há, no Edital ou no Termo de Referência, exigência específica de contratação ou fornecimento de plano de saúde aos empregados da contratada.

Eventuais benefícios trabalhistas decorrentes de legislação, convenção coletiva, acordo coletivo ou outro instrumento normativo aplicável à relação de emprego deverão ser observados pela contratada, sob sua exclusiva responsabilidade.

7. Quanto às quantidades referentes a jornadas de 12x36, 44 horas ou 36 horas

R. A premissa apresentada não corresponde à estrutura desta contratação.

O objeto não está estruturado mediante postos de trabalho ou jornadas fixas de 12x36, 44 horas semanais ou 36 horas semanais. A unidade de contratação e remuneração é a hora de serviço efetivamente prestada.

Assim, não há quantitativo de “postos” ou de “pessoas” a serem disponibilizados segundo os regimes de jornada mencionados.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

8. Quanto ao intervalo intrajornada e eventual necessidade de cobertura de postos

R. O questionamento não se aplica ao presente objeto, uma vez que não há postos fixos de trabalho com jornada predeterminada a serem mantidos continuamente à disposição do Município.

A contratada deverá organizar sua equipe de modo a cumprir a legislação trabalhista aplicável aos seus empregados, inclusive quanto aos intervalos e jornadas, sem que isso implique a criação de postos ou de cobertura permanente perante a Administração.

A remuneração contratual permanecerá vinculada às horas efetivamente trabalhadas e autorizadas.

9. Quanto à duração do intervalo intrajornada

R. A definição e o cumprimento do intervalo intrajornada dos empregados são de responsabilidade da contratada, que deverá observar integralmente a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis à relação de trabalho.

O Edital e o Termo de Referência não estabelecem intervalo específico de 1 (uma) hora ou de 30 (trinta) minutos, justamente porque não se trata de contratação de postos de trabalho com jornada fixa administrativamente definida.

10. Quanto à exigência de preposto fixo nas dependências da contratada

R. Não há exigência de manutenção de preposto permanentemente instalado nas dependências do Município.

A contratada deverá disponibilizar representante para comunicação e interlocução com a Administração sempre que necessário, especialmente para tratar das Ordens de Serviço, da execução dos serviços e de eventuais ocorrências relacionadas ao contrato, observadas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

11. Quanto à garantia de proposta

R. A presente contratação não estabelece exigência de garantia de proposta, além das condições expressamente previstas no Edital.

Dessa forma, inexistindo previsão específica no instrumento convocatório, não deverá ser apresentada garantia de proposta pelos licitantes.

12. Quanto à possibilidade de alteração dos percentuais de encargos sociais e trabalhistas

R. Os licitantes deverão elaborar suas propostas considerando todos os custos necessários à adequada execução do objeto, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da contratação.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Não há, no presente procedimento, determinação de adoção de uma convenção coletiva específica pela Administração para formação do preço estimado.

Os percentuais apresentados pelo licitante deverão refletir a sua realidade e o regime jurídico e tributário aplicável à sua atividade, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância das disposições legais e trabalhistas incidentes sobre a execução dos serviços.

Não poderão, contudo, ser afastados ou reduzidos encargos cuja incidência seja obrigatória por força de lei ou de norma coletiva aplicável à relação de trabalho.

13. Quanto à convenção coletiva utilizada na estimativa, respectivo registro no MTE e sindicato

R. Para elaboração da estimativa de preços da presente contratação, a Administração não adotou uma convenção coletiva específica como parâmetro obrigatório.

A estimativa foi elaborada mediante pesquisa de preços compatível com o objeto, considerando referências de mercado e contratações pertinentes, não havendo, portanto, convenção coletiva específica utilizada pela Administração que deva obrigatoriamente ser reproduzida pelos licitantes.

Consequentemente, não há registro de convenção coletiva no Ministério do Trabalho ou sindicato específico a ser indicado pela Administração como referência obrigatória para a formação das propostas.

Cabe a cada licitante observar a norma coletiva efetivamente aplicável aos seus empregados, quando existente, considerando a categoria profissional e a base territorial correspondente.

14. Quanto à convenção coletiva a ser utilizada caso ocorra atualização

R. Não havendo convenção coletiva específica adotada pela Administração na formação da estimativa, eventual atualização de instrumento coletivo deverá ser considerada pela própria contratada de acordo com a legislação trabalhista e com a norma coletiva aplicável à relação mantida com seus empregados.

A existência ou alteração de convenção coletiva não altera, por si só, as condições objetivas estabelecidas no Edital quanto à forma de execução e pagamento dos serviços.

15. Quanto à repactuação decorrente de nova convenção coletiva

R. A presente contratação não foi estruturada com base em uma planilha de custos decorrente da adoção de convenção coletiva específica pela Administração.

Eventuais pedidos de alteração dos valores contratuais deverão observar estritamente as hipóteses, condições, requisitos e procedimentos previstos no Edital, no instrumento contratual e na Lei nº



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

14.133/2021, não decorrendo automaticamente da simples celebração ou registro de nova convenção coletiva.

16. Quanto à realização de visita técnica

R. Não há exigência de realização obrigatória de visita técnica como condição para participação na licitação.

Durante a execução contratual, quando necessária para a adequada prestação do serviço, poderá ocorrer vistoria ou visita ao local indicado pela Administração, inclusive para conhecimento das condições específicas do serviço a ser realizado, conforme a natureza e as características da Ordem de Serviço.

17. Quanto à necessidade de veículo e respectivo modelo

R. O Edital não estabelece exigência de veículo de marca, modelo ou ano específico para execução dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar os meios necessários ao deslocamento de seus profissionais e à adequada execução das atividades contratadas, assumindo os custos decorrentes de transporte, deslocamento e demais despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18. Quanto ao fornecimento e utilização de uniformes

R. A contratada deverá fornecer aos seus empregados os uniformes e demais equipamentos necessários à adequada identificação e execução dos serviços, quando previstos no Termo de Referência, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos em razão das atividades desenvolvidas.

No caso dos serviços de eletricitista, deverão ser observadas as normas de segurança aplicáveis à atividade, inclusive aquelas relacionadas à segurança em instalações e serviços em eletricidade, bem como as demais normas regulamentadoras pertinentes.

19. Quanto aos “documentos egressos”

R. Não foi identificada no Edital ou no Termo de Referência exigência denominada “documentos egressos”.

Caso o questionamento se refira a documentação específica relacionada à admissão, desligamento ou histórico funcional de empregados, esclarece-se que não há previsão, no instrumento convocatório, de apresentação dessa documentação como requisito específico para execução do objeto, sem prejuízo da obrigação da contratada de cumprir integralmente a legislação trabalhista aplicável aos seus empregados. No mais, todos os documentos exigidos estão previstos no edital. **Favor ler o edital neste sentido.**



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

20. Quanto à alíquota de ISS

R. A Administração não estabelece, de forma geral, uma alíquota de ISS a ser obrigatoriamente utilizada por todos os licitantes. A tributação deverá observar a legislação aplicável à empresa contratada, considerando seu regime tributário, enquadramento e demais circunstâncias legalmente relevantes. A empresa deverá apresentar sua proposta considerando corretamente os tributos incidentes sobre a execução do objeto, sendo de sua responsabilidade a apuração e o recolhimento dos tributos devidos.

21. Quanto ao recesso e à cobrança durante eventual período sem execução

R. Não há previsão de pagamento de valor mensal fixo durante períodos em que não houver execução de serviços. A contratação possui natureza sob demanda e o pagamento está condicionado à efetiva prestação dos serviços, às horas efetivamente trabalhadas e à correspondente autorização e ateste da Administração.

Assim, eventual recesso ou período sem solicitação de serviços não gera, por si só, direito ao recebimento de valores relativos a horas não trabalhadas. As obrigações trabalhistas da contratada perante seus empregados permanecem sob sua responsabilidade, independentemente da existência de demanda por parte da Administração.

22. Quanto à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 e ao reembolso-creche

a) Quanto à consideração do benefício na estimativa

A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, disciplina o benefício de reembolso-creche no âmbito de contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A própria norma delimita seu âmbito de aplicação a esse tipo de contratação.

A presente contratação, contudo, não está estruturada como contratação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Não há disponibilização de postos fixos de trabalho ou empregados permanentemente alocados à Administração, sendo os serviços prestados sob demanda e remunerados pelas horas efetivamente executadas.

Dessa forma, não foi considerada na estimativa de preços da presente contratação uma provisão específica de reembolso-creche nos moldes estabelecidos pela IN SEGES/MGI nº 147/2026.

b) Quanto à incidência de 20%

O percentual de 20% previsto no Anexo II da IN SEGES/MGI nº 147/2026 corresponde à metodologia de incidência do reembolso-creche nos contratos abrangidos pela referida norma. O Anexo I estabelece o valor de R\$ 526,64 por dependente, enquanto o Anexo II estabelece percentual de incidência de 20%, resultando na referência de R\$ 105,33 por trabalhador para fins de estimativa.

Considerando que o presente objeto não está estruturado como contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, tal metodologia não foi incorporada à estimativa desta contratação.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

c) Quanto à constituição de provisão mensal ou pagamento mediante fato gerador

Não há, na presente contratação, previsão de constituição de provisão mensal específica para reembolso-creche.

A sistemática prevista na IN SEGES/MGI nº 147/2026 para ativação, comprovação e pagamento do benefício está relacionada aos contratos abrangidos pela norma, com efetiva comprovação dos requisitos e despesas. A orientação oficial também esclarece que a previsão como custo mínimo relevante na fase de planejamento possui caráter estimativo e não gera pagamento automático.

d) Quanto à existência de benefício inferior previsto em convenção coletiva

A questão somente teria aplicação caso a contratação estivesse submetida ao regime de dedicação exclusiva de mão de obra e houvesse benefício semelhante previsto em instrumento coletivo.

A IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece que, nos contratos por ela abrangidos, as disposições coletivas mais benéficas devem ser observadas, inclusive podendo haver suplementação quando a norma coletiva estabelecer condição menos favorável, enquanto prevalecem as disposições coletivas quando estas estabelecerem benefício igual ou superior ao previsto na própria Instrução Normativa.

Como essa metodologia não integra a estrutura da presente contratação, não há previsão de complementação automática de benefício em planilha ou de pagamento mensal fixo pelo Município.

e) Quanto à memória de cálculo ou orientação utilizada pela Administração

Não foi elaborada memória de cálculo específica para reembolso-creche na estimativa desta contratação, justamente porque a contratação não foi estruturada sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

f) Quanto à obrigatoriedade de inclusão do reembolso-creche na planilha da licitante

Não há exigência de inclusão do reembolso-creche como parcela específica na formação da proposta desta contratação.

A IN SEGES/MGI nº 147/2026 dirige-se aos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A presente contratação não possui essa estrutura, uma vez que os serviços são executados sob demanda e remunerados por hora efetivamente trabalhada.

Ressalva-se, contudo, que a contratada permanece integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes da relação com seus empregados, inclusive aquelas eventualmente previstas em legislação ou instrumento coletivo que lhe sejam aplicáveis.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos solicitados, devendo os licitantes elaborar suas propostas de acordo com as condições efetivamente estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Reitera-se que a presente contratação não se caracteriza pela disponibilização de postos fixos de trabalho, por jornadas 12x36, 44 horas ou 36 horas semanais, nem por pagamento mensal fixo decorrente da simples disponibilização de trabalhadores. A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação, sendo o pagamento limitado às horas de serviços efetivamente executadas, autorizadas e devidamente atestadas.

Com isso, permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

Ascurra, 23 de setembro de 2026.

LEANDRO
CHIARELLI:4002075
4949
LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças

Assinado de forma digital por
LEANDRO CHIARELLI:40020754949
Dados: 2026.09.23 10:56:00 -03'00'